

## NOTA INFORMATIVA - CORPORATE

# FUNDO DE COINVESTIMENTO 200M DECRETO-LEI N.º 126-C/2017

### OBJECTIVOS

Criado pelo Decreto-Lei n.º 126-C/2017, de 6 de Outubro o Fundo de Coinvestimento 200M (“Fundo”) tem por objecto a realização de operações de investimento de capital e quase capital em Pequenas e Médias Empresas (PME), em regime de coinvestimento, tendo como principais objectivos o fomento da constituição ou capitalização de empresas, prioritariamente, nas fases de arranque (*seed, start-up, later stage venture* - séries A e B) e a promoção do incremento da actividade de capital de risco em Portugal, através da mobilização de entidades especializadas de capital de risco nacionais e internacionais que, para além do investimento financeiro aportado, permitam às empresas a aquisição de conhecimento e experiência técnica, comercial e financeira.

### FUNCIÓNAMENTO DO FUNDO 200M

- O Fundo é gerido pela PME Investimentos - Sociedade de Investimento, S. A..
- O capital inicial do Fundo é fixado em 100 milhões de euros, integralmente financiado por Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.
- O Fundo realiza operações de investimento de capital e quase-capital em

regime de coinvestimento em PME que apresentem inovações de produto ou processo.

- O coinvestimento corresponde a 100% do investimento do coinvestidor tendo como limite mínimo o montante de quinhentos mil euros e o montante máximo de cinco milhões de euros.
- As contribuições do Fundo não poderão exceder o investimento dos coinvestidores e serão realizadas nos mesmos termos e condições.
- As operações a realizar pelo Fundo serão com outro investimento de capital ou quase capital a executar pelo coinvestidor que deve corresponder a um dos tipos de entidades previstas no artigo 1.º do Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado, ou corresponder a outras entidades ou pessoas singulares que, não exercendo actividade permanente em Portugal, possam participar no capital de empresas em Portugal e tenham já realizado operações semelhantes às previstas no referido regime jurídico.
- O Fundo e o coinvestidor não podem deter, em conjunto, na sequência da operação de investimento de capital e quase capital, metade ou mais de metade do capital ou dos direitos de voto da empresa alvo do investimento, e o coinvestidor não pode recorrer a outros instrumentos de natureza pública nem tenha

beneficiado de financiamentos originários de FEEI para investir em parceria com o fundo.

- Aos coinvestidores nacionais e internacionais é concedida a opção de compra de acções do Fundo a 4% de IRR nos primeiros 2 anos e 6% de IRR até ao final do quarto ano.

#### EMPRESAS-ALVO

O Fundo destina-se a empresas que sejam consideradas PME tendo como sectores preferenciais as Ciências da Vida, Biotecnologia, Tecnologias de Informação, Turismo, Engenharia e Actividades referentes à Indústria 4.0.

#### ELEGIBILIDADE DOS COINVESTIDORES

Para além do anteriormente exposto quanto ao tipo de entidade, são requisitos de elegibilidade dos coinvestidores, nomeadamente:

- Terem a situação tributária e contributiva regularizada;
- Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da Operação;
- Aceitar ser auditados pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e comprometendo-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento do IF pela IFD e pelos Programas Operacionais financiadores de forma contínua;
- Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão tenha sido favorável, excepto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

#### ELEGIBILIDADE DAS EMPRESAS

As empresas destinatárias devem cumprir, entre outros, os seguintes requisitos:

- Terem a situação tributária e contributiva regularizada;
- Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da Operação;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI (quando aplicável);
- Serem PME na acepção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão, devendo comprová-lo até à data dos financiamentos pelos intermediários financeiros;
- Não estar incluída na cotação oficial de uma bolsa de valores, com excepção das plataformas de negociação alternativas;
- Não serem consideradas “empresas em dificuldade”, na acepção do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho.

#### ABERTURA DAS CANDIDATURAS

As **candidaturas referentes a Operações de Investimento a serem apoiadas pelo Fundo, estão neste momento abertas**, sendo que as mesmas terão que ser apresentadas através de formulário electrónico, pelos coinvestidores e estarão condicionadas à existência de uma sua decisão prévia de investimento num montante igual ou superior à solicitada ao Fundo na empresa em causa.

A presente Nota Informativa destina-se a distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte [geral@schippacabral.pt](mailto:geral@schippacabral.pt)

